



Parecer Jurídico 228/2023

Assunto: Anulação de Pregão

Requerente: Pregoeiro

Pregão n.º 26/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica quanto à anulação do presente pregão, visto que o objeto pretendido não pode ser licitado através de pregão, por se tratar de serviço de engenharia.

É o brevíssimo relatório.

Inicialmente, destaco que o pregão é comprovadamente uma modalidade licitatória que prestigia o princípio da eficiência, agilizando o processo de contratação da Administração Pública e reduzindo gastos e, que, inclusive pode ser objeto do pregão os serviços de engenharia.

Contudo, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua Cartilha de Resíduos Sólidos, que "os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA".

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela anulação do presente pregão, em obediência à legislação aplicada e a Cartilha de Resíduos Sólidos do TCE/RS.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e decisão.

Rosário do Sul, 28 de julho de 2023.

Luciane Temp Amaral
Assessora Jurídica
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 244/2023.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se também empresas e profissionais da área de urbanismo¹ registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Em qualquer caso, é descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

Cabe ressaltar que, quando o serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos for licitado em separado, para esse serviço, especificamente, é indevida a exigência de registro das empresas prestadoras junto a qualquer conselho

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Sr. Vilmar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação do Pregão Eletrônico nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de disponibilização, operação, pesagem de resíduos sólidos e manutenção da unidade de transbordo, com base no parecer jurídico nº 228/2023, exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

A anulação é necessária pois o objeto deste pregão, após a sua publicação, foi definido como sendo serviço de engenharia, pois segundo a Cartilha de Resíduos Sólidos, "os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia[...]".

Ademais, é sabido que o pregão pela Lei nº 10.520/02 não aceita como objeto serviços de engenharia, conforme manda seu art. 1º:

"Art. 1ª - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Portanto, fundamenta-se a presente anulação no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Também serve de alicerce a Súmula 473 do STF como plena materialização do Princípio da Autotutela:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Rosário do Sul, 28 de julho de 2023.


Vilmar de Oliveira
Prefeito Municipal